



UGT ESCLARECE

1. ACORDO FAVORECE A SINDICALIZAÇÃO

O acordo tripartido sobre a revisão do Código do Trabalho promove o reforço da negociação colectiva e o combate à precariedade e, por esses motivos, claramente favorece a sindicalização.

Tal resulta do facto da negociação colectiva ser um dos principais motivos (senão o principal) que leva os trabalhadores a sindicalizarem-se e, por outro lado, a precariedade ser a principal razão por que muitos trabalhadores não se sindicalizam.

A possibilidade de adesão individual a convenções celebradas tem existido sempre em Portugal. Além disso, logo que celebrada uma convenção colectiva muitas empresas aplicam-na a todos os trabalhadores, salvo àqueles que expressamente disserem que não a aceitam. Exceptuam-se os casos em que existe outra convenção na empresa não revista, situação em que esses empregadores, apenas podem aplicar a nova convenção aos trabalhadores não sindicalizados no Sindicato subscritor dessa convenção. Mas, neste último caso (existência de outra convenção não revista) os sindicatos subscritores da convenção já existente pretendem geralmente que lhe sejam aplicadas as cláusulas de incidência económica da nova convenção, invocando o princípio “trabalho igual, salário igual”.

Tem havido situações em que o empregador apenas aplica a nova convenção aos filiados nos sindicatos subscritores e aos que aderirem individualmente. Foram os casos, por exemplo, da PT e da REFER, em que tal teve como consequência que a maioria dos trabalhadores das empresas aderiram à nova convenção, o que levou a que, no processo negocial seguinte, fosse possível celebrar uma convenção subscrita por todos os sindicatos.

É também o caso, mais recente, dos CTT, em que uma convenção subscrita por sindicatos da UGT e por outros sindicatos teve a adesão maciça dos trabalhadores, por adesão individual, e se aplica já a mais de 8400 trabalhadores (mais de 70% dos trabalhadores da empresa).

O actual Código do Trabalho expressamente estabelece que trabalhadores sindicalizados abrangidos por uma convenção do seu sindicato, e mesmo que se dessindicalizem, só possam aderir a outra convenção passado 1 ano (art.º 554º), disposição que certamente se manterá no novo Código.

O direito de adesão individual às convenções encontra-se salvaguardado no art.º 15º da Lei Preambular do Código do Trabalho.

O que se pretende é que, visto que a Lei Preambular por ter carácter transitório vai cair, se mantenha tal dispositivo. Mas, diga-se de passagem que, estando ou não na lei, tem sido esta a prática das empresas, nunca contestada por nenhum sindicato ou confederação sindical.

Aliás, um Regulamento de Extensão traduz uma adesão obrigatória a uma convenção colectiva celebrada por um ou mais sindicatos. Será que aqueles que hoje contestam a adesão individual querem pôr em causa os Regulamentos de Extensão, que estendem a contratação colectiva à maioria dos trabalhadores portugueses?

A UGT tem como um dos seus princípios de actuação o reforço da sindicalização e, por isso, toda a sua actuação vai no sentido de favorecer tal desiderato.

Como é evidente, e pelo motivos atrás citados, não é verdade o que é publicado no jornal “Público” em 26 de Junho de 2008 com chamada à 1ª página (“Alteração ao acordo incentiva a não sindicalização”).

Aliás, essa notícia tem claras deturpações da realidade.

É o que se pode dizer de quem afirma, por exemplo, que o trabalhador sindicalizado pode escolher a convenção que se lhe aplica ou que pode sair de um sindicato para aderir de imediato a outra convenção, quando tal é totalmente ilegal nos termos do art.º 554º do Código do Trabalho, que não sofre qualquer alteração com esta revisão.